

RELATOR: Eduardo Martins

AUTUADO: Maria Fernanda Novaes de Oliveira

PROCESSO: 01000015208/04

A.I. n°: 203852-A

VALOR ORIGINAL DA MULTA: R\$ 578,90

MUNICÍPIO: Lima Duarte

DECISÃO DA CORAD: Indeferido

VALOR: R\$ 578,90

INFRAÇÃO COMETIDA: Desrespeitar as normas e regulamentos das unidades de conservação.

EMBASAMENTO LEGAL: n° de ordem 10 do art. 54 da Lei 14.309/02.

RECURSO: (x) TEMPESTIVO () INTEMPESTIVO

DECISÃO

O Pedido de Reconsideração é tempestivo, sendo passível da análise de seu mérito.

Faz o autuado as seguintes alegações:

- que de acordo com as informações no site do IEF sobre o Parque, o mesmo tem o horário de funcionamento de 7:00 horas às 20:00 horas. Portanto, de acordo com a própria página do Parque na rede mundial de computadores, o grupo saiu no horário de fechamento.

Foi esclarecido pelo Sr. João Carlos Lima de Oliveira – Gerente do Parque do Ibitipoca o seguinte:

“No dia 31 de outubro último, um dia de Domingo estiveram no Parque Estadual do Ibitipoca – PEIb nove turistas, provenientes da Cidade do Rio de Janeiro, que descumpriram normas da referida unidade de conservação (descumprindo o horário de funcionamento do Parque – saída às 18:00hs). Referidos usuários, um dia antes, 30/10, saíram do PEIb às 21:30h, portanto três horas e meia após o horário de saída. Neste dia todos os nove visitantes foram informados, por funcionários que estavam de serviço na portaria do Parque, que normas estavam sendo infringidas e que estes somente seriam advertidos verbalmente, para que tal fato não viesse a se repetir. Infelizmente no dia 31 de outubro, os mesmos turistas chegaram na portaria para saírem do Parque, às 21:30h, mais uma vez três horas e meia após o horário permitido”.

Diante do exposto, não há que se falar em cancelamento ou arquivamento do auto de infração n°. 020385-2 em nome de Maria Fernanda Novaes de Oliveira.

PARECER DO RELATOR

No presente feito poderá ocorrer a adequação da multa conforme autorizado pelo Decreto Estadual n°. 44844/08, em seu artigo 96, posto que o valor atual é menor do que o valor aplicado à época dos fatos, nos termos do Código da Infração atual n°. 329.

Diante do exposto, indefiro os pedidos do autuado quanto ao cancelamento da autuação, adequando a multa no montante de R\$ 280,72 (Duzentos e oitenta reais e setenta e dois centavos).

Belo Horizonte, 16 de Abril de 2009.

Cloves Mariano Silva

Estagiário de Direito

Regina Célia Nonato

OAB/MG 50.597

Eduardo Martins

Conselheiro do CA/IEF